



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

CONTRATO Nº016/2017

INEXIGIBILIDADE: 004/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAIBA, E MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, TENDO POR OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMPREENDENDO: DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES DO JÁ EXTINTO FUNDO EDUCACIONAL (FUNDEF), NÃO REPASSADOS TEMPESTIVAMENTE AOS COFRES MUNICIPAIS PELA UNIÃO.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Duque de Caxias, s/n, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portador da Cédula de Identidade – RG 121082 SSP – PB e do CPF n.º 094.458.774-15, residente e domiciliado na Rua: João Maranhão nº 36 – Bairro: Centro – Cidade: Mamanguape/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua: Eng. Oscar Ferreira, 47, Casa Forte na cidade de Recife, Estado de Pernambuco nesse ato representado pelo senhor Victor Felipe Lordsleem Marinho CPF.067.995.144-09, OAB n.º 31.976/PE.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE n.º 004/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O CONTRATADO se obriga a apresentar a realizar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HONORÁRIOS (%)	VALOR ESTIMADO DOS CRÉDITOS	VALOR ESTIMADO DO
------	---------------	----------------	-----------------------------	-------------------



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

			RECUPERADOS	CONTRATO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMPREENDENDO: DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES DO JÁ EXTINTO FUNDO EDUCACIONAL (FUNDEF), NÃO REPASSADOS TEMPESTIVAMENTE AOS COFRES MUNICIPAIS PELA UNIÃO	20	41.891.141,54	8.378.228,31

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 03/03/2018. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1.- O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Mamanguape - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 5.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.
- 5.3 Fornecer toda documentação e demais provas de qualquer natureza, inclusive todas as informações que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários à defesa de seus interesses, devendo entregar tais documentos com antecedência de 05 (cinco) dias para a propositura da ação e 02 (dois) dias em caso de audiência;
- 5.4 Fornecer ao CONTRATADO todos os elementos técnicos indispensáveis ao levantamento das necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 - O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.
- 6.2 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

6.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

6.4 Além das obrigações definidas na Cláusula Primeira, na causa para qual foi contratado, bem assim a responder as consultas em matérias integradas ao objeto deste contrato.

6.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Contrato de risco puro, com cláusula *ad exitum*, devidos os honorários apenas ao final da ação e havendo êxito na demanda elencada no objeto, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o benefício financeiro, valores históricos que deixaram de ser repassados ao Município pela União, em decorrência da subestimação do VMAA do FUNDEF, ressaltando que o recebimento dar-se-á mediante destaque de precatório – pagamento realizado diretamente pela União, sem que o Município necessite dispor de tais valores.

7.2 A modicidade dos percentuais ajustados, adotado como parâmetro a Tabela de Honorários Profissionais da Ordem dos Advogados do Brasil seccional Paraíba;

7.3 O valor estimado do contrato é de R\$ 8.378.228,31 (Oito Milhões Trezentos e Setenta e Oito Mil Duzentos e Vinte e Oito Reais e Trinta e Um Centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 Os valores propostos pelo contratado permanecerão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O presente Contrato será custeado com os próprios créditos depositados pelas empresas, seguindo a Dotação Orçamentária abaixo indicada:

02.02 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - 0412200522.003 - MANUT. D/ ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2-Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços constantes no subitem 1.1 ficará ao CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do show artístico não apresentado.

10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.

10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.2-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.3-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3.1- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1-Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Mamanguape, 03 de Março de 2017


 Maria Eunice do Nascimento Pessoa – **PREFEITA**
CONTRATANTE


MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
 RG N.º _____

2.º _____
 RG N.º _____